



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14 2026**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

◆ Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Ipu, o Programa de Fiscalização Colaborativa, com o objetivo de incentivar a população a contribuir com o combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas ambientais e demais espaços urbanos e rurais.

◆ Art. 2º

O programa permitirá que qualquer cidadão realize denúncias de descarte irregular de lixo, entulhos ou resíduos, por meio de canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo.

§1º As denúncias deverão conter, sempre que possível:

- I – Identificação do local;
- II – Data e horário aproximado;
- III – Registro fotográfico, vídeo ou outro meio de prova;
- IV – Identificação do infrator, se possível.

§2º Será garantido o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado.

◆ Art. 3º

Confirmada a infração pelos órgãos competentes, e sendo possível identificar o infrator, o denunciante fará jus a incentivo fiscal na forma de desconto no IPTU.

◆ Art. 4º

O desconto no IPTU será concedido conforme os seguintes critérios:

- I – Até 10% (dez por cento) do valor do IPTU anual, por denúncia confirmada;
- II – Limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do IPTU por exercício fiscal;
- III – O benefício será concedido apenas ao titular do imóvel devidamente cadastrado no município.

◆ Art. 5º

Não será concedido o benefício quando:

- I – A denúncia for falsa ou comprovadamente de má-fé;
- II – O denunciante estiver envolvido na infração;
- III – Não houver comprovação da irregularidade.

◆ Art. 6º

Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo multa, obrigação de limpeza e demais sanções cabíveis.

◆ Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Os canais oficiais de denúncia (aplicativo, site, telefone, etc.);
- II – Procedimentos de validação das denúncias;
- III – Forma de concessão do benefício fiscal.

◆ Art. 8º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

◆ Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

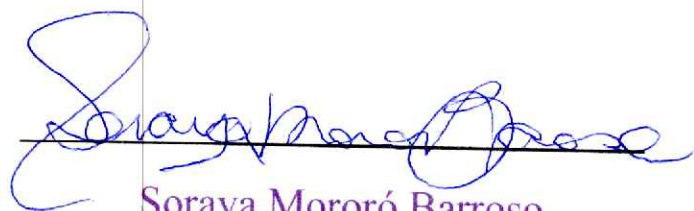
O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a participação ativa da população no combate ao descarte irregular de resíduos, problema recorrente que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ao incentivar a colaboração dos cidadãos por meio de benefícios fiscais, como desconto no IPTU, o Município fortalece a fiscalização, amplia a eficiência do controle urbano e estimula a conscientização coletiva.

Além disso, a medida contribui para a redução de custos com limpeza pública e recuperação de áreas degradadas, ao mesmo tempo em que responsabiliza os infratores de forma mais efetiva.

Trata-se de uma iniciativa moderna, baseada no princípio da corresponsabilidade social, onde o cidadão deixa de ser apenas espectador e passa a ser agente ativo na preservação da cidade.

• PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU(CE) EM 07 DE ABRIL  
DE 2026



Soraya Mororó Barroso

**VEREADORA**

RECEBIDO EM 06/04/2026  
Baix  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU  
às 11h20

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0